



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.643

Data: 29 de julho de 2.015.

SÚMULA: Dispõe sobre o Poder Legislativo Municipal a reajustar os vencimentos-base dos servidores detentores do cargo de provimento efetivo que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Poder Legislativo – PCCR-PL, e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 586 de autoria da Mesa Diretora)

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar reajuste nos vencimentos-base dos servidores públicos municipais efetivos enquadrados na Lei nº 1.516/2013.

§ Parágrafo Único. O reajuste que alude o “*caput*” deste artigo, corresponde à reposição das perdas salariais dos últimos doze meses, e será na ordem de 7,68% em correspondência ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativo ao período de março de 2.014 a fevereiro de 2.015.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2.015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 29 de julho de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal